



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 690/GABI/2021

Ponte Nova, 6 de outubro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor  
Antônio Carlos Pracadá de Sousa  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, em regime de urgência urgentíssima o **PROJETO DE LEI Nº 3.860/2021** que “Altera o artigo 9º da Lei 3.445 de 16 e junho de 2010, que dispõe sobre a Lei de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento Município de Ponte Nova e dá outras providências”.

Atenciosamente,

  
**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



**PROTOCOLO GERAL 1294/2021**  
Data: 06/10/2021 - Horário: 17:59  
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.860/2021**

Altera o artigo 9º da Lei nº 3.445 de 16 e junho de 2010, que dispõe sobre o Lei de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento Município de Ponte Nova e dá outras providências.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei, que altera a redação do artigo 9º da Lei nº 3.445/2010, que dispõe sobre Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento Município de Ponte Nova, passa a vigorar com o acréscimo dos § 11.

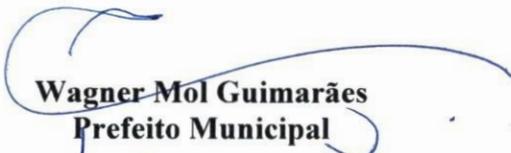
O presente Projeto de Lei visa facilitar a implementação das políticas públicas na construção de Prédios Públicos, visando a prestação de serviços essenciais à população Pontenovense, na área da saúde, educação e outras.

No texto da Lei em vigência, a exigência das vagas de garagem, da forma em que consta no texto normativo, gera excessivo gasto público na implementação dos Projetos de Construção, inviabilizando o objetivo maior, que é a efetiva prestação do serviço público.

Assim, com tal iniciativa, pretende a Municipalidade garantir pontualmente as demandas públicas com o desenvolvimento do Município, sem que tais medidas possam ocasionar qualquer prejuízo ao interesse público ou dano ao erário.

Contando com a aprovação da presente proposta em caráter de urgência.

Ponte Nova, 6 de outubro de 2021.

  
**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

  
**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Des. Econômico**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.860/2021**

Altera o artigo 9º da Lei 3.445 de 16 e junho de 2010, que dispõe sobre a Lei de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento Município de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 9º da Lei 3.445/2010 que dispõe sobre Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento Município de Ponte Nova, passa a vigorar com o acréscimo dos § 11, com a seguinte redação:

*“Art. 9º...*

*§ 11. Nos casos de estabelecimentos públicos implantados ou construídos pela União, Estado, pelo Município ou consórcios públicos, poderá a administração municipal reduzir as exigências quanto ao número de vagas para estacionamento, em ato devidamente justificado, observados os seguintes limites mínimos:*

*I – para nos cinemas, teatros, auditórios e similares, será exigida 1 (uma) vaga para cada 40 (quarenta) metros quadrados de área útil de salão destinado ao público;*

*II – nos demais estabelecimentos de ensino de que trata o inciso VIII, do caput deste artigo, será exigida uma vaga para cada 400 (quatrocentos) metros quadrados, ou fração, de área construída;*

*III – nos demais estabelecimentos de saúde de que trata o inciso IX, do caput deste artigo, sem serviço de internação, será exigida no mínimo 6 (seis) vagas, sendo:*

- a) uma vaga para ambulância ou serviços de saúde;*
- b) duas vagas reservadas para pessoa idosa;*
- c) uma vaga para pessoa com deficiência;*
- d) uma vaga para gestante;*
- e) uma vaga de uso livre.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se todas as disposições contrárias.

Ponte Nova, 06 de outubro de 2021.

  
**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

  
**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Des.**  
**Econômico**